



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 01
PERNO
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27/94

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel urbano para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 7 da quadra nº 843, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), matriculado sob nº 26.212 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Itacolomi, 946, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 73657744/0001-57.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente aos objetivos estatutários da donatária;

III - integral cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993;

IV - transcrição do texto integral desta Lei na escritura pública de doação e no registro imobiliário, cuja outorga só se dará após o cumprimento da condição constante da condição seguinte;

V - reversão do imóvel com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A. B. S.
Associação dos Bolonistas do Sudoeste

Fundado em 15/10/93

CGC 73.657.744/0001-57

Rua Itacolomi, 964

85501-240

Pato Branco

Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Pedro</i>
VISTO

Ofício 03/94

Pato Branco, 03 de maio de 1994

A

CAMARA MUNICIPAL DE

PATO BRANCO

Em virtude de Solicitação verbal feita a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, pela presidência desta casa de leis, com referencia ao inicio e termino das obras da Séde da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, temos um CRONOGRAMA DE OBRAS que segue conforme abaixo:

1-MAIO: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM DO TERRENO.

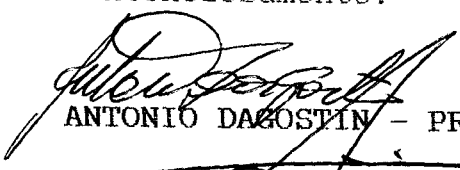
2-JUNHO: LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL E CONTRATAÇÃO DA ESTRUTURAS DOS PAVILHOES;

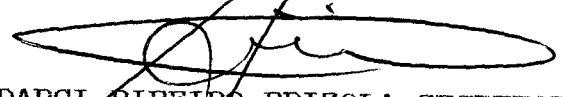
3-TERMINO DA PRIMEIRA ETAPA EM 18(DEZOITO) MESES.

4-TERMINO DA OBRA EM MAIS 18(DEZOITO)MESES.

Sendo o que tínhamos para informar, ficamos no aguardo de seu pronunciamentos, subscrevendo-nos, mui....

Atenciosamente.


ANTONIO DACOSTIN - PRESIDENTE


DARCI RIBEIRO BRIZOLA-SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 05/05/94	Hora 14:30h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 085/94, DE 04 DE MAIO DE 1994.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 03
<i>[assinatura]</i>
MAIO

A Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 085/94, de 04 de maio de 1994, após vistoria da área abaixo relacionada, é de parecer de que o valor atual no mercado imobiliário é:

- Lote nº 7 da quadra nº 843, com área de 3.000,00 (três mil metros quadrados), matriculada sob nº 26.212, no R.I. desta Comarca, avaliada em CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais).

Este é o parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 05 de maio de 1994.

[assinatura]
Luiz Marcolina
PRESIDENTE

[assinatura]
Heitor Gomes da Silva
SECRETÁRIO

[assinatura]
Ivo R. Mozzatto
MEMBRO

Considerando os termos do parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

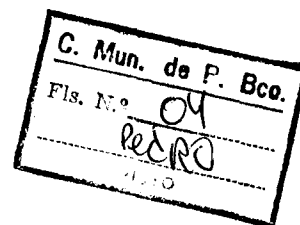
Em ____/____/____

[assinatura]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 085/94

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições,

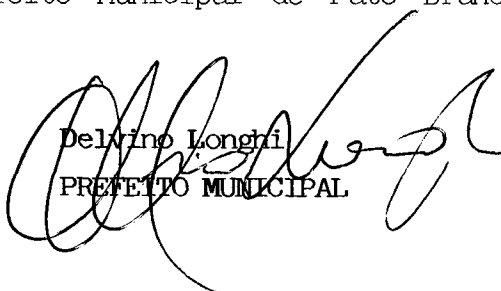
R E S O L V E :

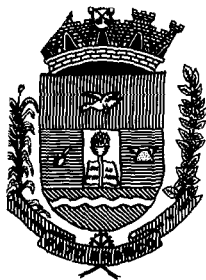
I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Luiz Marcolina, Hélio Gomes da Silva e Ivo Romano Mozzatto, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Lote nº 7, da quadra nº 843, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), matriculado sob nº 26.212, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

II - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionad Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de maio de 1994.

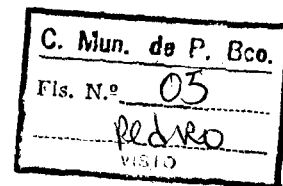

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº. 27/94

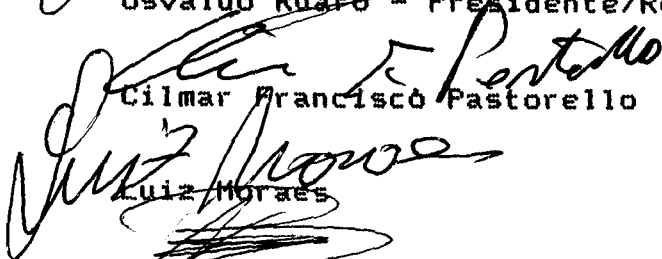
Através da proposição em análise, busca o Chefe do Executivo Municipal, autorização Legislativa para doar imóvel a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

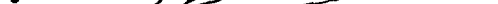
Baseados no princípio de que não é só de futebol, mas também de bocha, bolão entre outros, é feito o esporte brasileiro; como legisladores e pato-branquenses incentivadores de esportes, com o objetivo de divulgarmos e expandirmos o bolão praticado na cidade e região, reconhecendo também que os aficionados por este esporte necessitam de local adequado para desenvolverem suas atividades, emitimos apreço favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 1994.


Osvaldo Ruaro - Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

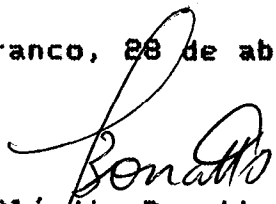
PROJETO DE LEI 27/94

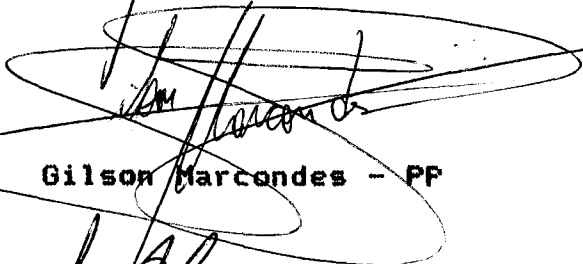
PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para doar imóvel urbano para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, com a ressalva de que se providencie para a segunda discussão e votação, a Avaliação do terreno e que se indique o início e a conclusão da obra, ou, se for por etapas.

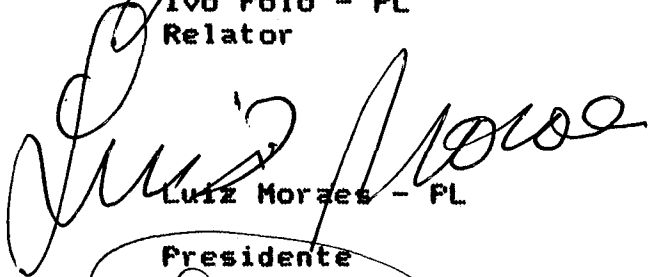
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de abril de 1994.

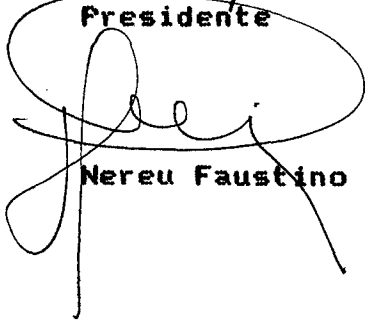

Cláudio Bonatto - PMDB


Gilson Marcondes - PP

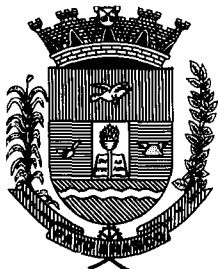

Ivo Polo - PL
Relator


Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Pedro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
Redo
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/94

PARECER

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lote nº 07 da quadra nº 843, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados) matrícula nº 26.212 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca à Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

A matéria ora proposta merece o amparo desta Casa de Leis, pois, vários Edis participaram da fundação daquela Associação.

Outrossim, os atletas desta modalidade têm contribuído com a divulgação do Município de Pato Branco, bem como, conquistado lugar de destaque nas competições que têm participado.

Desta forma, o Projeto merece a tramitação legal e aprovação.

Nosso PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 25 de abril de 1994.

Osvaldo Luiz Gabriel - PSC - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Gilmar Luiz Arcari - PPR

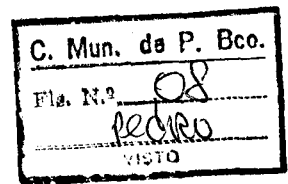
Hélio Domingos Picolo - PMDB

José Ferreira Alves - PPR - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 27/94, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar imóvel público à Associação dos Bolonistas do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.657.744/0001-57.

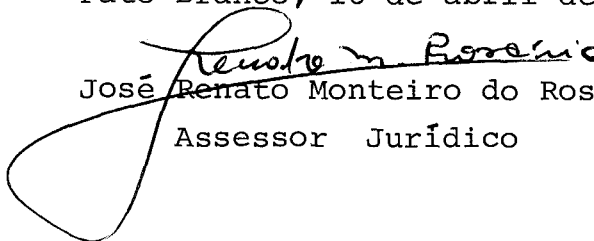
A proposição em tela preenche parcialmente os requisitos contidos no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que estipula normas para doação de imóveis públicos, restando somente, que a pretensa donatária indique o início e conclusão das obras, ou, se for o caso, o período de duração das diversas etapas a serem desenvolvidas.

Além disso, o Projeto não contém o laudo de avaliação do imóvel objeto da doação, conforme determina o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpridas essas formalidades, a matéria estará apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário constatar a existência ou não de interesse público que justifique tal pretensão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de abril de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Data	14/04/94	Hora	17h
Assinatura	[Signature]		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO			

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Pato Branco

M E N S A G E M Nº 17/94

Excecelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação do lote nº 7 da quadra nº 843, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 26.212 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Itacolomi, 946, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 73657744/0001-57.

O Projeto segue as normas previstas na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, que regulamenta a doação de imóveis.

A donatária, entidade associativa que reúne os esportistas praticantes de bolão, congrega pessoas de toda a Região Sudoeste do Estado.

Pretende construir nova Sede Social, com 1.500m² de área, segundo manifesta em seu pedido protocolado sob nº 154.838/93, nesta Prefeitura.

O imóvel cuja doação é proposta foi objeto de doação ao Patrimônio Municipal pelo Sr. Valcir Bortot, quando do loteamento de chácara de sua propriedade, sito próximo à Subestação de Energia Elétrica da COPEL.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

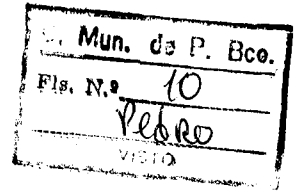
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de abril de 1.994.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 27/94

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel urbano para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 7 da quadra nº 843, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), matriculado sob nº 26.212 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Itacolomi, 946, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 73 657744/0001-57.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos objetivos estatutários da donatária;
- III - integral cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1.993;
- IV - transcrição do texto integral desta Lei na escritura pública de doação e no registro imobiliário, cuja outorga só se dará após o cumprimento da condição constante da condição seguinte;
- V - reversão do imóvel com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PATO BRANCO - PR.

73657744/0001-57

Associação dos Bolonistas
do Sudoeste

RUA ITACOLOMI, 946

CEP 85501-240

PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 11
Peto

ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, entidade fundada em 15/10/1993, com personalidade de forma jurídica na Lei Civil, sem fins lucrativos, com sede provisória à rua Itacolomi nº 946, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CGCMF. sob nº 73.657.744/0001-57 e com estatutos Sociais devidamente registrados no Cartório Vieira de Registro de Títulos e Documentos sob nº 724, do Livro A-2 e A-3 em 05 de Novembro de 1993, vem com o devido respeito solicitar a V.Sª, de acordo com a Lei Municipal nº 1207 de 03 de Maio de 1993, de acordo com Artigo 9º, a DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA de aproximadamente 3.000,00M² para CONSTRUÇÃO DA SÉDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE; segue em anexo xerox do Cartão do CGCMF e uma via original dos Estatutos Sociais e Cronograma de obras e construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 154838

143

N. TERMOS

P. DEFERIMENTOS.

PATO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Valdir José Corteler
VALDIR JOSÉ CORTELER
(PRESID. CONS. DELIBERATIVO)

Darci Ribeiro Brizola
(Secretário Conselho Diretor).

Antonio Dagostin
ANTONIO DAGOSTIN
(PRESID. CONS. DIRETOR).

Jose Antunes
JOSE ANTUNES.
(Tesoreroi Cons. Diretor).

A. B. S.
Associação dos Bolonistas do Sudoeste

Fundado em 15/10/93

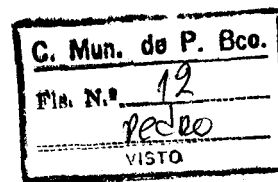
- CGC 73.657.744/0001-57

Rua Itacolomi, 964

85501-240

— Pato Branco —

Paraná



Pato Branco, 02 de Março de 1994.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PATO BRANCO-PR

Em recente estudo de redimensionamento da sede da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, chegamos na seguinte conclusão:

Necessidade de área de terreno para construção da sede da Associação dos Bolonistas do Sudoeste, será de 1.500M², e área de estacionamento de 1.000M², e área de lazer externo de 1.000M², sendo arborização e parque infantil para área de lazer.

Sendo o que tínhamos para informar, ficamos no aguardo de quaisquer dúvidas oriundas deste.

ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE

ANTONIO DAGOSTIN (PRESID.CONS.DIRETOR)

DARCI RIBEIRO BRIZOLA (SECRET.CONS.DIRETOR)

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA O. VALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 26.212

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

13

Pedro
VISTO

05 de abril de 1.994.

Assinatura de f. J. R. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº07 (sete) da quadra nº843 (oitocentos e quarenta e três), sita a rua Itapua, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.000,00m² (TRES MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com um ângulo agudo sem medida; SUL: com o lote nº08 com 26,02m; e com os lotes nºs. 04, 05 e 06 com 38,90m; LESTE: com a estrada municipal com 88,20m; OESTE: com a rua Itapua com 54,90m e com o lote nº08 com 23,95m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 12.01.94. Valor: CR\$ 3.962.000,00. Ref. - Mat. R.1 e AV.2-23.862 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua São Martins, 222, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº033.815.529-53.

77780781/0001-09

PATO BRANCO, 05 de abril de 1994.

RUA O. VALDO ARANHA, 697

PATO BRANCO, 13 de abril de 1994.

Eduardo Soares Reis 26212 94

MATRÍCULA Nº
26.212

SEQUE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

SEVC/ZR II

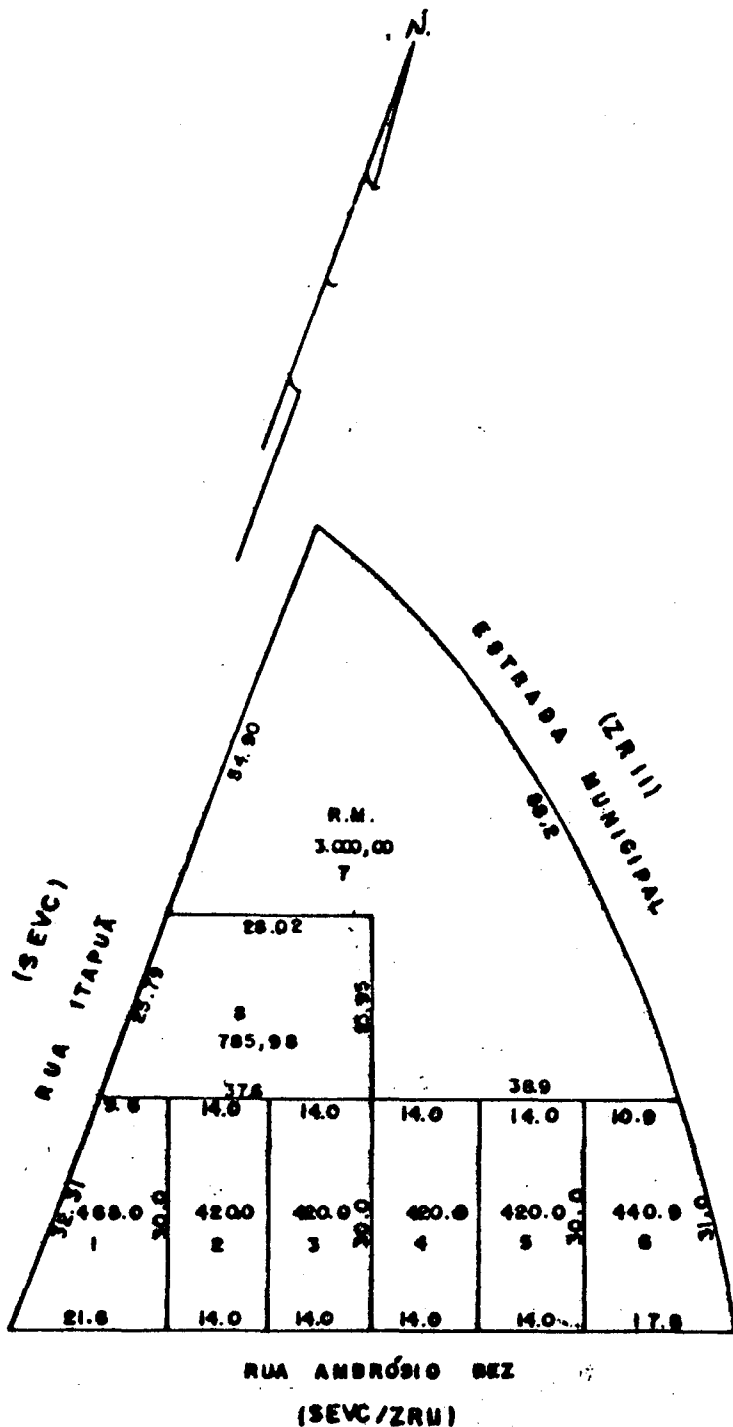
DA
QUADRA N. 843

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
Pedro

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



C R O N O G R A M A (OBRAS /CONSTRUÇÃO).

C. Mun. de P. Bco.
Fig. 1.ª 15
pedro
VISTO

73657744/0001-57

Associação dos Bolonistas
do Sudoeste

RUA ITACOLMI, 946

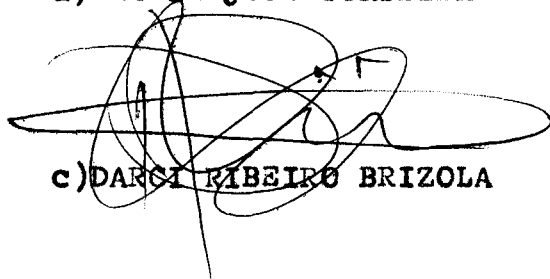
CEP 85501-240

- ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 850,00M² (1ª ETAPA) COM 06(SEIS) PISTAS DE BOLÃO E SALÃO DE FESTAS;
- ÁREA PARA ESTACIONAMENTO : 1.000,00M²
- ÁREA DE LAZER : 1.000,00M²
- ÁREA A CONSTRUIR: 350,00M² (2ª ETAPA). PARA 02(DUAS) CANCHAS DE BOCHA.
- SÓCIOS BENEFICIADOS DIRETAMENTE : 150(CENTO E CINQUENTA) SÓCIOS.

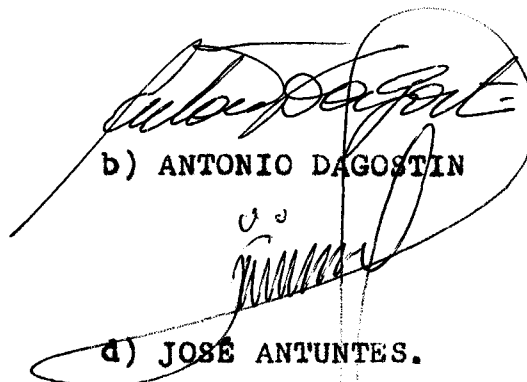
PATO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 1993.



a) VALDIR JOSÉ CORTELER



c) DARCI RIBEIRO BRIZOLA



b) ANTONIO DAGOSTIN

d) JOSÉ ANTUNES.

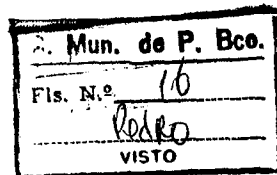
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
4A. DRR - AR: PATO BRANCO

22/11/93
13:48 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

CERTIDAO REQUERIDA PARA O(S) SOCIO(S) COM CGC/MF = 73.657.744

NOME : (NAO CADASTRADO NO CAD-ICMS)



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER AFURADAS,
CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO
ESTADO, CONSTA-OU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA(S)
EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA VENDA DE IMOVEL ESCRITURA

Secretaria da Fazenda
ESTADO DO PARANA
22 NOV 1993
DRR
SETOR - CAIXA
AR Pato Branco

PATO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

(CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONARIO)

LOURDES FAVRETTA
RG. 1273202

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 21/01/94 -- FORNECIMENTO GRATUITO)



11/04/93

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

001.03.05-8
22/11/93
ARREBATO BRANCO

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

P. JURÍDICA

PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE					
1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE				11 CARIMBO DO CGC	
2 CPF OU CGC 73.657.744/0001-57					
3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ... RUA ITACOLOMI,					
4 Nº 946		5 APTO., SALA ...			
6 CEP 85501-240					
7 BAIRRO CENTRO.		8 DISTRITO			
9 MUNICÍPIO PATO BRANCO				10 UF PR.	

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X
☐ CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
☐ CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
☐ TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
☐ VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
☐ OUTROS FINS – ESPECIFICAR: SOLICITAÇÃO DE IMÓVEL JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS %%%%

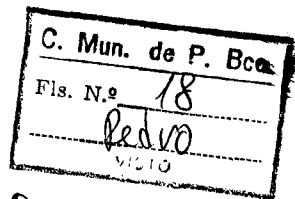
13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:	
RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:	CGC ANTERIOR:

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE?	EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:
☐ SIM ☒ NÃO	

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:		
NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14 CERTIDÃO	
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	
PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES	

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01 - Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, e Execuções Criminais

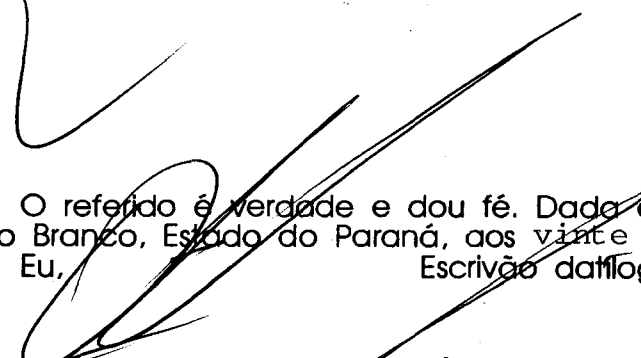
Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

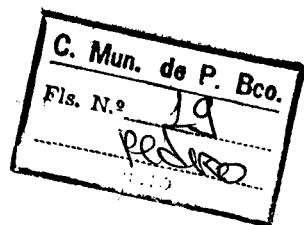
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

===ANTONIO DAGOSTIN, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 126.142.09-20 - RG-595.380, residente e domiciliado nesta cidade.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de 1.993. (22.11.93) Eu,  Escrivão datilografei, subscrevi e assino.



Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG. 540.165-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, e Execuções Criminais

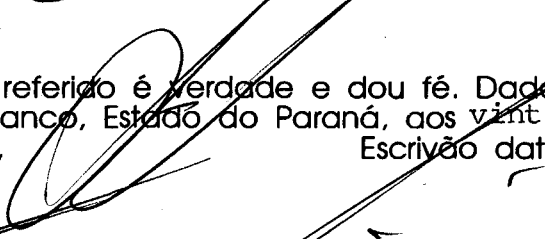
Margaret Regina Wolf Fernandes

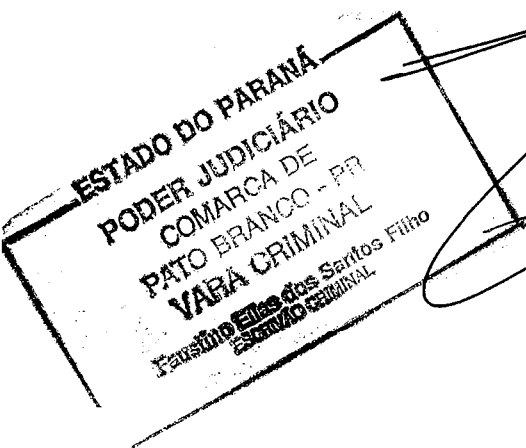
Auxiliar de Cartório

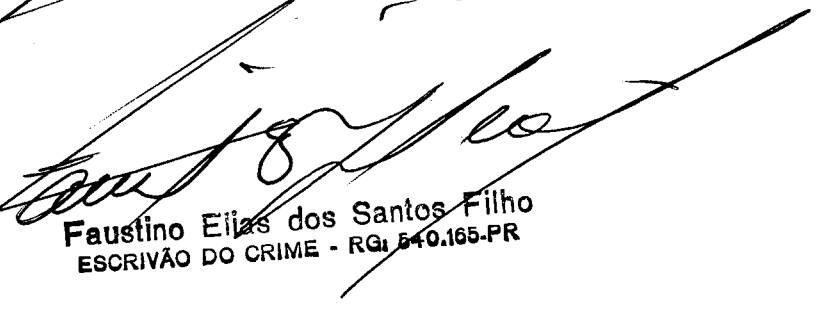
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

====JOSE ANTUNES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF-192.648.449-53 - RG-1326870/PR, residente e domiciliado nesta cidade.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de 1.993. (22.11.93) Eu,  Escrivão datilografei, subscrevi e assino.




Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG 640.165-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

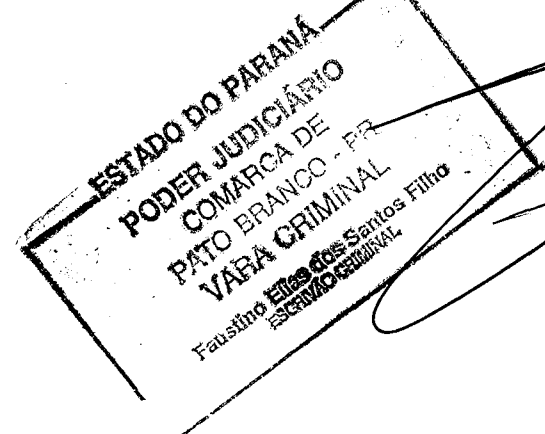
Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

==== VILSON GRANDO, brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF-126.070.229-91 - RG-44372720, residente e domiciliado nesta cidade.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de 1.993. (22.11.93) Eu, Escrivão datilografel, subscrevi e assino.



Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG: 540.165-PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Departamento da Fazenda

Fis. N.º

21

N.º

25736

Certidão Negativa de Tributos

leone

visto

Nome

Associação dos Bolonistas do Sudoeste

Endereço

Pato Branco Pr

Inscrição Imobiliária

Lote N.º

Quadra N.º

Finalidade

Para fins diversos.

Informações

DÍVIDA ATIVA

- ☒ Positivo
☐ Negativo

Em / / Ass.

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

- ☐ Positivo
☒ Negativo

Em 22 / 11 / 93 Ass.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.

Pato Branco em 22 / 11 / 93

Dir. do Dept.º da Fazenda

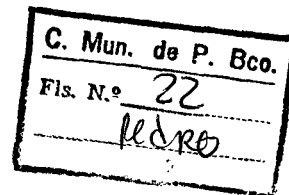


Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR JUDICIAL, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUÍZIO VERONESE - AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

*E
R
T
I
F
I
C*

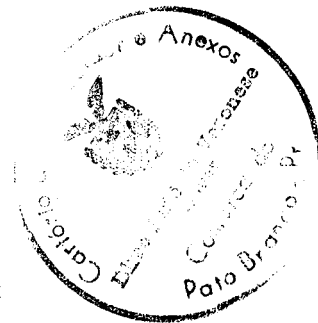


O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, alienações de Bens Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra -ASSOCIAÇÃO DOS BOIONISTAS DO SUDOESTE, cgc-mf-73.657.744-0001-57, estabelecida nesta cidade e Comarca, :-

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé:-

Pato Branco, 22 de novembro de 1993

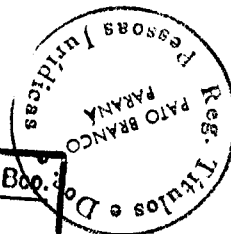
Dirso Antônio Veronese
Distribuidor



ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Mun. de P. B. 23
Fls. N.º 23
Pato Branco
VISTO



Art. 1 - ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, entidade fundada em, 15/10/93 é uma associação regida pelas disposições dos presentes estatutos, com personalidade de forma jurídica na Lei civil, com sede provisória à rua Itacolomi nº 946 em PATO BRANCO - PR.

Art. 2 - A sociedade tem por fim promover atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural, e cívico.

Art. 3 - A sociedade também poderá promover outras festividades e eventos que mais convier a seus associados.

Art. 4 - A associação será por tempo indeterminado.

Art. 5 - As cores da Associação são Branco, Verde, Azul.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - A sociedade compõe-se de associados, de ambos os sexos, assim classificados:

- 1 - benemeritos
- 2 - proprietarios
- 3 - contribuintes
- 4 - aspirantes
- 5 - temporarios

Art. 7 - São associados benemeritos, aqueles pertencendo ou não ao quadro social, recebem tal titulo do conselho deliberativo como recompensa por assinalados serviços prestados à associação.

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

Art. 8 - São associados proprietários, aqueles que, adquirindo parcela patrimonial, quando do ingresso no quadro social.

& Unico: Somente os associados proprietários têm direito de votar e ser votado, desde que maiores de 16 anos.

Art. 9 - São associados contribuintes, aqueles que, transferida sua ação patrimonial para filho ou genro, continuem fazendo parte do quadro social, com direitos, deveres e obrigações, dos presentes estatutos.

& Unico: São também sócios contribuintes aqueles que pagando joia, efetuem o pagamento das mensalidades a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - São associados aspirantes, unicamente os filhos de associados acionistas, maiores de 18 anos e menores de 21 anos de idade, que tenham sido propostos pelos seus responsáveis.

& 1 - O associado aspirante é isento do pagamento de joia, pagando porém as taxas de manutenção de associados contribuintes até completar 21 anos, excetuando-se os estudantes universitários.

& 2 - O associado aspirante não poderá votar e ser votado, tendo porém, as regalias e deveres decorrentes destes estatutos.

& 3 - As filhas de associados, desde a idade de 15 anos, gozam dos mesmos direitos dos associados aspirantes até contraírem núpcias.

& 4 - Os filhos de associados, tem direitos a frequentar as festividades da sociedade e suas dependências, respeitados os dispositivos destes estatutos e dos regulamentos.

Art. 11 - As viúvas de associados fica ressalvado o direito hereditário da parcela do sócio falecido com os mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários.

& Unico: No caso da viúva ou viúvo contrair novas núpcias, mediante requerimento ao presidente do Conselho Diretor, passam a seu esposo ou esposa os direitos, deveres e obrigações, que a mesma ou o mesmo tinha, desde que o casamento seja em regime de comunhão universal de bens.

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]

Art. 12 - São associados temporários, os que, não residindo comprovadamente em Pato Branco ou região, ingressem na sociedade por tempo limitado.

& 1- Os candidatos a associado temporário formularão proposta apresentando dois associados acionistas que se responsabilizem por sua conduta social.

& 2- O associado temporário pagará, adiantadamente, por trimestres, a importância fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os associados temporários poderão a critério do Conselho Diretor, ter prorrogado o prazo de ingresso na sociedade por mais um período de 4 meses, findo o qual se ainda desejarem permanecerem na sociedade, deverão ingressar como sócio.

& 1 - O associado proprietário dependente somente terá direito a voto após atingir a maioridade, bem como não poderá ser votado enquanto menor.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

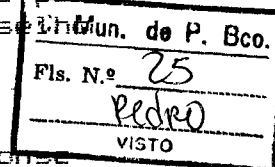
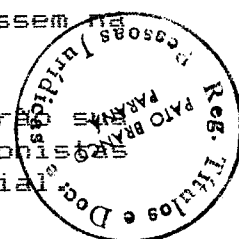
Art. 14 - A admissão de associados proprietário processar-se-á pelo preenchimento de questionário fornecido pela Secretaria, a qual, depois de firmado pelo pretendente, será encaminhado, ao departamento do Conselho Diretor.

& 1- Este questionário mencionará o nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, estado civil do proposto bem como nomes e idade dos membros da família do candidato, com direito de frequentar a sociedade, comprovados por documentos idôneos, devendo ser preenchidos integralmente, sob pena de recusa sumária.

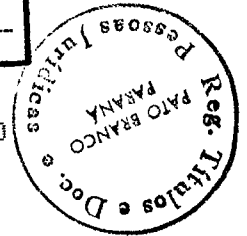
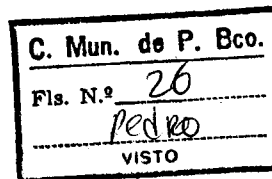
& 2- Os associados nomeados pelo candidato questionário, assumirão, perante a sociedade, responsabilidade por exatidão de informações, que sob o nome preste.

& 3- A admissão ou rejeição ao pretendente proposto será deliberada pelo Conselho Diretor, mediante escrutínio secreto.

Art. 15 - A idoneidade social e individual do proposto, bem como a de sua família, é condição precípua para ingresso do candidato no quadro de associados da Associação dos Bolonistas de Pato Branco.



777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]



SEÇÃO III

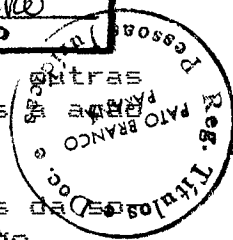
DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 16 - São Direitos dos Associados:

- 01 - Frequentar a sede e dependência da sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos, das distrações e diversões que ela proporcionar.
- 02 - Assistir as festividades promovidas nas dependências da sociedade por entidades alheias, sem que estas lhe imponham qualquer ônus compulsória.
- 03 - Dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor e sem dispêndio para a sociedade, de dependências sociais que forem escolhidas e cedidas pelo presidente do Conselho Diretor.
- 04 - Tomar parte na Assembléia Geral, propor e discutir assuntos à mesma submetidos, apresentando indicação, emendas, substitutivos e sugestões.
- 05 - Votar e ser votado.
- 06 - Pedir ao Conselho Deliberativo em grau de recurso, requerimento assinado por mais de 50% (cinquenta por cento) de associados acionistas, a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo da convocação.
- 07 - Fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, ou qualquer comissão ou departamento.
- 08 - Reclamar por escrito, ao Conselho Diretor, em grau de recurso, providências sobre irregularidades que se derem em qualquer atividade ou serviço da sociedade e que não tenham sido sanadas pelos diretores.
- 09 - Solicitar cartões de frequência para pessoa não residente em Pato Branco, os quais serão expedidos para festividades determinadas e após pagamento das taxas estipuladas no regulamento em vigor.
- 10 - Retirar da biblioteca, para leitura ou estudo, obras ali existentes, observadas as disposições do regulamento da mesma.
- 11 - Participar dos jogos esportivos que se realizarem na sociedade ou fora dela, quando organizados pelo Conselho, observadas as disposições do respectivo regulamento.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE VÍDEO DE FOTÓGRA-
FIA E DOCUMENTOS FOTÓGR-
FIA CARAVANAS E O
S. A. ANDAR 1007-600
CEP 65.000
PATO DO LAGO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
Pedro
Visto



Art. 17 - São obrigações e Deveres dos Associados:

- 01 - Chamada de capital para aumento da sede e dependências serão os valores acrescidos patrimonial do associado.
 - 02 - Ter correto procedimento nas dependências da sociedade, em qualquer festividade ou reunião.
 - 03 - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da sociedade.
 - 04 - Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor em suas funções, assim como, os demais associados e seus familiares e convidados.
 - 05 - Apresentar, para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada pelo Conselho Diretor, sua carteira de associado.
- & Unico: Para efeito de frequência à sede social e de pendências sociais, considera-se como membro da família em relação ao associado, esposa, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos, mãe e irmãs solteiras, que vivam sob o mesmo teto e tutelados que, comprovadamente, estejam sob sua dependência imediata.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São penalidades aplicáveis aos associados:

- 01 - Advertências;
- 02 - Censura;
- 03 - Suspensão;
- 04 - Eliminação.

& 1º A advertência será imposta pelo Conselho Diretor ou qualquer Conselheiro Diretor, em caso urgente.

& 2º A censura será de competência do Conselho Diretor, em caso de urgência, de seu presidente.

& 3º A suspensão e a eliminação constituem penalidades de alçada exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 19 - Sofrerá advertência ou censura, conforme o grau de infração, o associado culpado de faltas disciplinares.

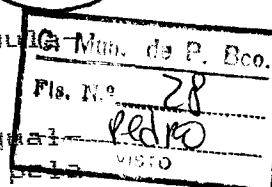
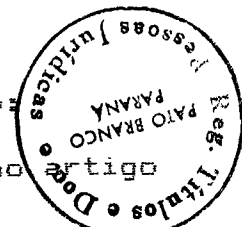
777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]

Art. 20 - Será aplicada a pena de suspensão ao associado:

- 01 - Que reincidir em faltas disciplinares no artigo anterior.
- 02 - Que infringir disposições dos estatutos, regulamentos ou resoluções do Conselho Diretor.
- 03 - Que proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza, organizadas ou autorizadas pela sociedade, dentro ou fora da sede social.
- 04 - Que praticar agressão física nas dependências da sociedade, ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizadas ou autorizadas.
- 05 - Desrespeitar conselheiros, diretores, sub-diretores, seus representantes e auxiliares, quando no exercício de suas funções, bem como aos funcionários da sociedade.
- 06 - Que causar à sede social ou a bens da sociedade dano material propositado, sem prejuízo do ressarcimento de danos a que fica sujeito.
- 07 - Que dar publicidade a assuntos privados da sociedade.
- 08 - Que inscrito ou designado oficialmente para qualquer prática esportiva, se recuse a tomar parte sem justa causa.
- 09 - Que, a juízo do Conselho Diretor, cometer falta para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiado a de eliminação.
- 10 - Que favoreça o ingresso, na sede social ou dependências, de pessoa não autorizada a frequentar ou assistir qualquer reunião, e
- 11 - Que apresentar denúncia notoriamente falsas ou maliciosas, contra co-associado.

& Único: A suspensão do associado será graduada conforme a gravidade do fato a critério do Conselho Diretor, não podendo exceder a 180 dias.

Art. 21 - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais, exceto o do uso do distintivo da sociedade.



777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ

Art. 22 - E passível à eliminação do quadro social:

A ASSOCIAÇÃO COMPRARA A COTA DE PROPRIEDADE DO ASSOCIADO INFRATOR A PREÇO DE MERCADO.

- 1º - Que, por procedimento notoriamente incorreto trazer dissabores para a sociedade.
- 2º - O que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação e boa fama da sociedade.
- 3º O que, prejudicar interesses considerados importantes da sociedade.
- 4º O que, lançar discórdia entre os associados.
- 5º O que, desrespeitar deliberada e ostensivamente decisões do Conselho Deliberativo e Diretor ou dos órgãos auxiliares de Direção.
- 6º O que, por sentença judicial passada em julgada for condenado por crime que o torne incompatível com o ambiente social e moral da sociedade.
- 7º O que, no exercício de qualquer cargo social, desviar receitas ou bens da sociedade.
- 8º O que, reincidir em faltas já punidas ou as perpetrar com agravantes, a juízo do Conselho Diretor.

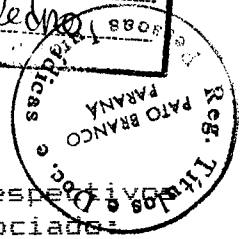
Art. 23 - Incorre na pena de eliminação o associado incurso no item 3º do artigo 20, quando a pena de suspensão não for considerada suficiente, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 24 - O associado proprietário tem direito de propor ao Conselho Diretor a punição de um co-associado, uma vez fundamentado, e seu pedido contenha mais de cinco assinaturas de associados acionistas.

SEÇÃO V DAS LICENÇAS SOCIAIS

Art. 25 - O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação militar desde que o requeira ao Conselho Diretor, comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir sua residência para local onde não possa frequentar o clube.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]



SEÇÃO VI
DOS CONVIDADOS

- Art. 26 - A sede social é privativa dos associados e respectivos familiares, sendo, todavia, permitido ao associado:
- 01 - Convidar pessoas de sua relação para visitar a sede social e dependências, desde que não faça em dia ou hora das festividades e consignando-lhes os nomes no livro de visitantes.
 - 02 - Nenhum associado poderá convidar a mesma pessoa por mais de três vezes, desde que os convidados residam na cidade.
- Art. 27 - No caso de pessoa não residente nesta cidade, poderá o Conselho Diretor a pedido do associado, conceder-lhe ingresso, mediante pagamento da respectiva taxa. O associado apresentante ficará responsável pelo comportamento do portador do ingresso.
- & Único: Caso o convidado seja sócio em clube de outras cidades, num raio acima de 100 Km, não pagará taxa.
- Art. 28 - O associado que desrespeitar as prescrições deste estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede, ou nas dependências, durante as festividades programadas pela sociedade, de pessoas estranhas ao quadro social será advertida por qualquer membro do Conselho Diretor punido de acordo com o item 10 do artigo 20.

CAPITULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 29 - A Assembléia Geral delibera como poder soberano da sociedade respeitadas as disposições estatutárias, e constituída pelos associados proprietário, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.
- & 1º A Assembléia Geral reunir-se-á:
- 01 - Bienalmente, na primeira quinzena de outubro para eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.
 - 02 - Extraordinariamente:
Quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou pedido:
 - a) Do Conselho Diretor;
 - b) De no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos Conselheiros;
 - c) De um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de direitos estatutários;

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS ESCRITOS PÚBLICAS
RUA CARACUNÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ

Art. 30 - A Assembleia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, podendo funcionar, entretanto, uma hora depois em segunda convocação, com número inferior a 50% (cinquenta por cento) associados da mesma categoria. Se não for possível quorum estatutário em segunda convocação, far-se-á uma terceira convocação, após passadas trinta minutos, funcionará com qualquer número de presentes, da categoria de sócios Proprietário.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, publicados em jornais de circulação regional, ou divulgados pelo rádio ou televisão, com no mínimo 10 dias de antecedência.

& 1- Se não houver número, passado sessenta minutos da hora marcada para a Assembleia, um dos secretários do Conselho Deliberativo lavrará termo de presença, aguardando a segunda convocação que se realizará imediatamente após, com número de sócios proprietário que estiverem presentes.

Art. 32 - A Assembleia Geral compete:

- 1 - Tomar conhecimento, aprovado ou não, de qualquer decisão do Conselho Deliberativo.
- 2 - Eleger o Conselho Deliberativo.
- 3 - Destituir o Conselho Deliberativo.
- 4 - Discutir e deliberar sobre qualquer reforma dos estatutos.
- 5 - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a sociedade.
- 6 - Deliberar sobre a extinção da sociedade.

Art. 33 - Ao presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto cumpre instalar a Assembleia Geral e solicitar à mesma a designação por aclamação ou eleição, de um associado para dirigir os trabalhos.

& 1º Escolhido o presidente, cabe a este convocar dois outros associados para servirem de secretários.

& 2º Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer funções na mesa da Assembleia Geral.

Art. 34 - A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos secretários e assinada pelo presidente e ambos os secretários.

Art. 35 - Os assuntos sobre exame serão decididos por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva (desempate), salvo nos casos em que, pelos presentes estatutos, forem exigidos outras condições para votações.

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]

Art. 36 - As votações em geral poderão se simbólicas, exceto quando se tratar do caso de eleições do Conselho Deliberativo obrigatoriamente, por escrutínio secreto. O requerimento ou decisão da maioria a votação poderá ser secreta.

Art. 37 - Não é permitido voto ou representação por procuração.

Art. 38 - A dissolução da sociedade só terá lugar se resolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada por petição que leve no mínimo, a assinatura de 3/4 (três quartos) dos associados acionistas.

& 1- A Assembléia Geral para tal fim convocada só poderá deliberar sobre a dissolução, se tiver em primeiro a única convocação, a presença mínima de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos associados quites (proprietário). Não havendo o quorum acima a Assembléia Geral só poderá ser convocada novamente para o mês no fim, três meses depois.

& 2- Decretada a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os associados proprietários.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A Assembléia Geral em sua reunião bienal elegerá membros de conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

Art. 40 - A Assembléia Geral, convocada para o caso do artigo anterior será aberta e dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo, servindo de secretários, dois associados para este fim convocados.

Art. 41 - As eleições para o Conselho Deliberativo serão por sufrágio direto, pessoal, secreto, de associados acionistas.

& 1- O presidente do Conselho Deliberativo, mandará publicar edital de convocação dos associados para as eleições, determinando o dia, hora e local, na forma do artigo 34, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

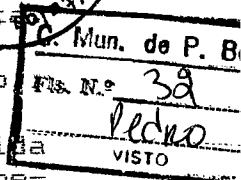
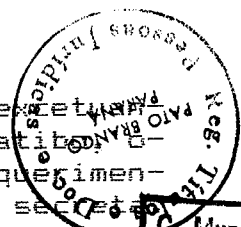
& 2- Somente terão direito a votar os associados proprietários.

Art. 42 - Só concorrerão às eleições as chapas registradas na secretária da sociedade com pelo menos 15 dias de antecedência.

& 1- O registro de Chapas só será aceito quando subscrito pelo menos por 10 (dez) associados acionistas.

& 2- É vedado ao associado mais de uma solicitação para registro de chapas, sob pena de nulidade das posteriores.

& 3- O registro deverá ser encabeçado por uma legenda que contará, por extenso, os nomes dos candidatos e respectivos números de matrículas social.



777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS ESCRITOS PÚBLICAS
RUA CARACUNÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ

Reg. Titulos e Doc.
PATO BRANCO
PARANÁ
Pessoas / Jurídicas

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 33
Pedro
VISTO

Art. 45 - Para resguardar o sigilo do voto serão adotadas as seguintes providências:

- 01 - O uso de sobrecartas uniforme e opacas, rubricadas por membros da mesa receptora, a medida que forem entregues aos eleitores;
- 02 - Isolamento do eleitor em gabinete indevassável, onde colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida;
- 03 - Verificação da sobrecarta pela mesma delegação, antes de sua colocação pelo eleitor na urna.
- 04 - Urna suficientemente ampla.

& Unico: A organização da mesa será feita pela secretaria da sociedade, obedecendo ao seguinte critério: um relator, por indicação do Conselho Deliberativo e os escrutinadores, indicados um por legenda, para cada mesa que se constituir.

Art. 47 - Instalada a Assembléia Geral Ordinária e constituída a mesa na hora marcada, o presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos eleitorais:

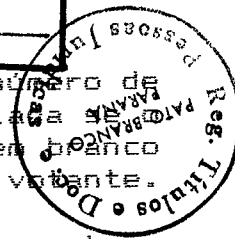
Art. 48 - O votante identificar-se-á exibindo ao relator da mesa sua carteira social ou cédula de identidade. O Conselho Deliberativo, recebendo em seguida, a sobre carta, na qual, no gabinete indevassável colocará a cédula.

Art. 49 - A votação iniciar-se-á, impreterivelmente, no horário fixado no edital de convocação e terá seu término da mesma forma no horário indicado no edital.

Art. 50 - Terminado a votação, proceder-se-á, ato contínuo, a apuração.

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS ESCRITOS PÚBLICAS
RUA CARACUNÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ

Un. de P. Bco.
Fls. N.º 34
Visto

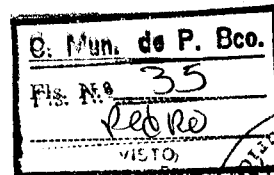


- Art. 51 - Se o número de sobre-cartas, for superior ao número de assinaturas dos votantes, a eleição será anulada, a não ser que, contrário se verificar, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o número de votante.
- Art. 52 - No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa que contiver a maior soma de tempo dos sócios registrados na sociedade.
- Art. 53 - As cédulas serão impressas ou datilografadas.
- Art. 54 - Sobre a impugnação ou protestos, resolverá o Conselho Deliberativo, dentro de vinte e quatro horas. Das eleições caberá recurso a Assembléia Geral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento daquela decisão.
- Art. 55 - Os eleitos serão proclamados empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, com comunicação ao Conselho Deliberativo.
- Art. 56 - A posse dos novos conselheiros dar-se-á 5 (cinco) dias após as eleições.
- Art. 57 - Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-á outra dentro de 15 (quinze) dias.
- Art. 58 - A secretaria da sociedade compete expedir aos eleitos os títulos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, de Comissão de Finanças e Fiscal de Obras e Construção.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 59 - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral constituindo-se de 9 (nove) associados proprietários, havendo 6 (seis) suplentes em pleno gozo de suas direitos estatutários.
São ainda membros natos do Conselho os 2 (dois) últimos presidentes do Conselho Diretor que tenham exercido o mandato por um período não inferior a 12 meses.
- Art. 60 - O mandato dos membros de Conselho Deliberativo, iniciar-se-á após a posse e o mandato será de 2 (dois) anos. E permitido a reeleição.
& 1- O presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros e seu mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito.
- Art. 61 - As vagas dos conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo a estes a ordem em que forem registrados nas respectivas chapas. O suplente apenas completará o mandato daquele que deu ordem à vaga.
- Art. 62 - Perderá automaticamente mandato, o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer, a duas reuniões seguidas, no período de um ano.

777627702901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS ESCRITOS PÚBLICAS
RUA CARACUNÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ



Art. 63 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, para:

- 01 - Anualmente na segunda quinzena de outubro para eleger o novo Conselho Diretor, e a posse dar-se-á na primeira quinzena de novembro.
- 02 - Anualmente na primeira quinzena de outubro para discutir aprovando ou não, o Balanço e Demonstrativo de Receita e Despesas, apresentados ao conselho deliberativo pelo Conselho Diretor, referentemente ao exercício anterior, acompanhados de parecer da comissão de finanças fiscal, com prévio envio de cópias aos conselheiros.
- 03 - Anualmente na segunda quinzena, para discutir ou aprovar com ou sem alteração, o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor, para o exercício seguinte, depois de ter sido enviadas cópias aos Conselheiros.

& Único: O Conselho Deliberativo delibera com uma presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e , uma hora após os que se acharem presentes.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, convocado pelo seu presidente quando for necessário.

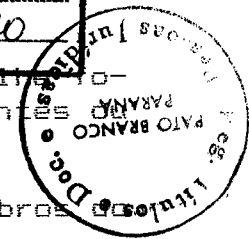
& Único: Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assuntos para o qual tenha sido expressamente convocado.

Art. 65 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 01 - Propor à Assembléia Geral a reforma dos estatutos;
- 02 - Resolver, em última instância, os casos omissos dos presentes estatutos;
- 03 - Conceder títulos de associados beneméritos;
- 04 - Alterar o valor da taxa de admissão de associado, as mensalidades ou qualquer outra contribuição estatutária;
- 05 - Decidir os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou das Comissões permanentes;
- 06 - Autorizar o Conselho Diretor Contrair empréstimos;
- 07 - Autorizar ou decidir sobre a transferência de reforço de verbas orçamentárias e bem assim, sobre aplicação do fundo de reserva;
- 08 - Baixar regulamentos e instruções;
- 09 - Intervir na administração geral da sociedade quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros do Conselho Diretor e das Comissões permanentes, se os interesses sociais assim o exigirem;

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE VÍDEO DE FOTÓGRA-
FIA E DOCUMENTOS FOTÓGR-
FIA CARAVANAS E O
S. A. ANDAR 1007-600
CEP 65.000
PATO DO LAGO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
Pedro
VISTO



- 10 - Examinar aprovando ou não, pareceres que lhe forem encaminhados, pelas Comissões permanentes e outros órgãos da sociedade.
- 11 - Intervir estes estatutos;
- 12 - Aplicar penalidades aos conselheiros e membros do Conselho Diretor;
- 13 - Autorizar o presidente do Conselho Diretor a transigir em juízo ou fora dele;
- 14 - Autorizar ou não o Conselho Diretor a antecipar o recebimento da taxa de Manutenção devida pelos associados contribuintes.

& Único: O recebimento poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor e o produto dessa arrecadação somente poderá ser aplicado em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - A. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá tomar parte na reunião do Conselho Deliberativo, mas lhe será impedido de votar em assuntos que tenha sido julgado pelo Conselho Diretor ou ainda de algum de seus integrantes.

Art. 66 - B. Ao associado é facultado permissão para assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando esta tiver caráter secreto, a critério do presidente, não podendo, porém, tomar parte nas discussões e nem votar.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

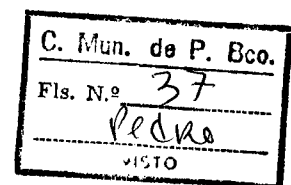
Art. 67 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 01 - Convocar a Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;
- 02 - Presidir as reuniões do próprio Conselho;
- 03 - Assinar as carteiras de identidade dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor;
- 04 - Decidir com voto de qualidade, nos casos de empate;
- 05 - Assumir a administração da sociedade no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor;
- 06 - Executar e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, as demais deliberações do Conselho Deliberativo;
- 07 - Dar posse aos membros das comissões permanentes.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 68 - Compete ao vice-presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

777627702801-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE VÍDEO DE FIM DE FOLHA DE
FOLHAS E DOCUMENTOS E FOLHAS JURÍDICAS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]



SEÇÃO III
DOS SECRETARIOS

- Art. 69 - São secretários do Conselho Deliberativo, os primeiro e segundo Vice-Presidente.
- Art. 70 - Compete aos Vice-Presidente:
- 01 - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as respectivas atas.
 - 02 - Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 71 - O Conselho Deliberativo será auxiliar por duas comissões permanentes, cuja função própria é a de fiscalizar os serviços de economia e finanças da sociedade e o desenvolvimento ao programa de obra e construções.
- Art. 72 - Comissão de Finanças fiscal.
- 01 - Comissão de Finanças fiscal.
 - 02 - Comissão de Obras e Construções
- & 1º Cada comissão será composta de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.
- & 2º Cada comissão terá um presidente e um secretário, entre seus membros.
- Art. 73 - As comissões permanentes, quando solicitadas, prestarão colaboração técnica ao Conselho Diretor.
- Art. 74 - O membro de Comissão permanente que faltar a três reuniões durante o ano sem justificção, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por pessoa de indicação do presidente da respectiva comissão sob a aprovação do presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V
DO CONSELHO DIRETOR

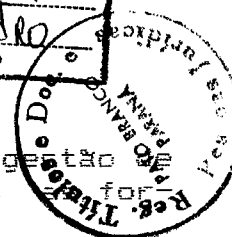
- Art. 75 - A administração da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS será exercida pelo Conselho Diretor, diretamente assessorado pelos diretores de departamentos ou seções.
- Art. 76 - O Conselho Diretor será composto de 11 (onze) membros, sendo:
- Um Presidente
 - Um Vice-Presidente
 - Um Diretor Secretário
 - Um Segundo Diretor Secretário
 - Um Diretor Tesoureiro
 - Um Segundo Diretor Tesoureiro
 - Seis Diretores de Departamentos

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ

& Único: Farão parte do Conselho Diretor os Diretores de Departamento em número de 6 (seis).

- Art. 77 - O presidente, o vice presidente, secretários e tesou-
reiros são eleitos pelo Conselho Deliberativo e os Di-
retores de Departamentos nomeados pelo presidente do
Conselho Diretor.
- Art. 78 - Os diretores de departamento, como auxiliares imedia-
tos da administração, cooperarão, cada um dentro de
suas especialidades e pelos meios ao seu alcance com o
Conselho Diretor, para atingir os fins sociais.
- Art. 79 - São os seguintes os departamentos:
- 01 - Departamento Social
 - 02 - Departamento de Esportes
 - 03 - Departamento de Patrimônio
 - 04 - Departamento Jurídico
 - 05 - Departamento de Propaganda e Relações Públicas
 - 06 - Departamento Cultural.
- & 1- Cada departamento terá seu próprio regulamento,
no qual serão especificados composições e atribu-
ições.
- & 2- O Conselho Diretor poderá alterar o número de de-
partamentos, criando, suprimindo ou modificando
os atuais e futuros, tudo de conformidade com es-
tes estatutos e que melhor indiquem os interesses
da sociedade.
- Art. 80 - Os membros do Conselho Diretor são eleitos por dois
ano, por maioria simples, sendo admitida a reeleição
até 1 (uma) vezes consecutivas e apos, por votação não
inferior a 4/5 do Conselho Deliberativo. O mandato do
Conselho Diretor inicia-se após a posse.
- Art. 81 - Os diretores de departamento exercerão funções enquan-
to bem servirem até o término do mandato do presidente
do Conselho que os nomeu.
- Art. 82 - Não podem ser membros do Conselho Diretor nem direto-
res de departamentos associados que não sejam sócios
PROPRIETARIOS, ou pertençam a Diretoria de sociedades
congeneros.
- Art. 83 - O Conselho Diretor delibera validamente por maioria
simples.
- Art. 84 - Os membros do Conselho Diretor eleito que não entre
definitivamente no exercício do cargo dentro do prazo
de quinze dias, salvo motivo iustificado, perde o man-
dato, a critério e por deliberação do Conselho Deli-
berativo.
- Art. 85 - Igualmente, perde o mandato, o Conselheiro Diretor,
que, sem causa iustificada, deixar de comparecer a
quatro sessões consecutivas do Conselho Diretor. Cabe-
rá ao Conselho Diretor a ocorrência ao Conselho Deli-
berativo, que declarará a vacância do cargo, elegendo
o respectivo substituto para o tempo restante.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
81.400-000
CEP 85.000
PATO BRANCO - PARANÁ



Art. 86 - Ao Conselho Diretor compete, coletivamente:

- 01 - Dirigir a sociedade, assumindo-lhe a gestão de todas atividades, promovendo, por todas mas, seu maior engrandecimento.
- 02 - Elaborar seu regimento interno, submetendo-se a aprovação do Conselho Deliberativo.
- 03 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamento, suas próprias decisões que legitimamente emanam de entidades a que a sociedade esteja filiada.
- 04 - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma parcial ou total dos Estatutos.
- 05 - Decidir sobre a filiação da sociedade em entidades esportivas.
- 06 - Nomear representantes junto a sociedades as quais esteja filiado.
- 07 - Organizar, regulamentar e administrar os serviços da sociedade.
- 08 - Propor ao Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento de imóvel ou dependências da sociedade.
- 09 - Votar a admissão da sociedade geral, executando-os mencionados nos artigos 6º e 7º
- 10 - Resolver a transferência de associados de uma categoria para a outra.
- 11 - Elaborar o orçamento anual da sociedade, submetendo-o até a segunda quinzena de novembro ao parecer da Comissão de Finanças e fiscal.
- 12 - Autorizar as despesas do departamento.
- 13 - Verificar, mensalmente a situação da tesouraria, dando ciência ao Conselho Deliberativo de ocorrências consideradas relevantes.
- 14 - Aprovar, ou não, os balancetes e balanços da sociedade, apresentados pelo Diretor Tesoureiro.
- 15 - Autorizar a aquisição de material esportivo, para ceder aos associados, mediante empréstimo ou venda.
- 16 - Elaborar e fornecer anualmente, na segunda quinzena de novembro o balancete geral da sociedade, a fim de ser submetido ao Conselho Deliberativo.
- 17 - Determinar o recolhimento a estabelecimento bancário o saldo total em caixa da sociedade.
- 18 - Submeter a apreciação da comissão de obras e construções qualquer plano de construção na sede ou dependências sociais.

Art. 87 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- 01 - Ordinariamente uma vez por mês.
- 02 - Extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou quando solicitada por um mínimo de quatro diretores.

Art. 88 - No seu impedimento eventual, o presidente é substituído pelo vice-presidente e no deste, pelo diretor secretário ou ainda pelo diretor tesoureiro.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

Art. 89 - O Conselho Diretor tem faculdades de em caso urgente suspender qualquer associado passível de punição e de acordo com a gravidade do fato por escrito, dentro de 5 (cinco) dias, departamento jurídico que opinará sobre o fato.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Un. de P. Bco.
Fls. N.º 40
Redido
VISTO

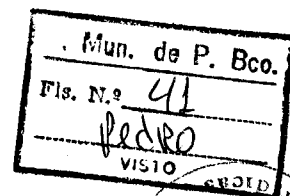
Art. 90 - Ao presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições constantes nos estatutos, compete:

- 01 - Representar ativa e passivamente, judicial ou extra judicial a sociedade.
- 02 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas nos casos de empate.
- 03 - Ordenar despesas de caráter e imprevistas, não autorizadas pela Comissão de Finanças e Fiscal, devendo, dar justificadamente, conhecimentos das mesmas ao Conselho Diretor em sua primeira reunião.
- 04 - Ordenar as despesas devidamente autorizadas.
- 05 - Assinar com os demais membros do Conselho Diretor presentes a reuniões, as atas das reuniões e com o vice-presidente secretário, os cartões de matrículas e de identidades dos sócios, ingressos permanentes de instituições, bem como, os demais papéis do mesmo gênero, inclusive convites especiais.
- 06 - Assinar com diretor tesoureiro, títulos e respectivas cautelas e ações de associados ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza.
- 07 - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regimentos interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da sociedade.
- 08 - Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato, na subsequente sessão do Conselho Diretor e conforme o caso, ao Conselho Deliberativo.
- 09 - Autenticar com sua assinatura quaisquer documentos que signifiquem responsabilidade financeira ou de caixa, inclusive balancete e congêneres.
- 10 - Apor o "PAGUE-SE", em notas, faturas, contas ou documentos a serem pagos.
- 11 - Assinar contratos, escrituras, ajustes e demais documentos, ou atos da mesma natureza, na forma estatutária.
- 12 - Determinar a abertura de sindicâncias.

& Único: Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente, e substituí-lo em seus impedimentos.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

SEÇÃO III
DO SECRETARIO



Art. 91 - Ao primeiro secretário e vice secretário compete:

- 01 - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
 - 02 - Ter a seu cargo o expediente geral do Conselho Diretor.
 - 03 - Lavrar, ou fazer lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor, lendo-as em sessão.
 - 04 - Superintender os serviços de secretaria.
 - 05 - Redigir a correspondência que lhe estiver afeta.
 - 06 - Redigir ou fazer redigir, convites, avisos, e convocações nos casos previstos nestes estatutos.
 - 07 - Assinar, com o presidente, diplomas expedidos pela sociedade, de atribuição ao Conselho Diretor.
 - 08 - Assinar com o presidente, cartões de matrículas e identidade de associados, ingressos permanentes de imprensa, instituições associativas e demais papéis do mesmo gênero inclusive convites especiais.
 - 09 - Manter contato direto e contínuo com os departamentos de sindicância ou jurídico.
- & Unico: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 92 - Ao primeiro tesoureiro compete:

- 01 - Superintender os serviços de tesouraria, inclusive de contabilidade e escriturações.
- 02 - Ter sobre sua garantia títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa da sociedade que permanecerão na tesouraria do clube.
- 03 - Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da receita.
- 04 - Assinar recibos de jóia, mensalidades e quaisquer outros, relativos as suas atribuições.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

- 05 - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e outros sempre com o "PAGUE-SE" do presidente.
 - 06 - Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mes o balanço relativo ao mes anterior, que deverá ser colocado em lugar de verificação pelos associados.
 - 07 - Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente, a relação de associados contribuintes no prazo de 90 dias incursos na pena de eliminação por atraso de pagamentos de taxas de manutenção ou de compromissos financeiros para com a sociedade.
 - 08 - Apresentar ao Conselho Diretor, orçamentos e balanços anuais, bem como demonstração de receitas e despesas .
 - 09 - Assinar com o presidente, títulos e respectivos documentos de ações de associados ou outros documentos do mesmo gênero, cheques e ordens de pagamentos, cauções, duplicatas de faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza.
 - 10 - Superintender, com a cooperação da tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria. O arquivo o fichário de matriculas de associados.
 - 11 - Ter a seu cargo, convenientemente organizadas o arquivo o fichário de matriculas de associados.
 - 12 - Dirigir os serviços de carteira de identidade dos associados.
 - 13 - Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade, os saldos de receitas da sociedade de modo geral as quantias superiores ao valor de 100 (cem) taxas de manutenção.
 - 14 - Receber, perante o Conselho Deliberativo, o exercício do cargo de seu antecessor e, na mesmas condições, entregar ao seu sucessor legal.
 - 15 - Fiscalizar os contratantes e arrendatários de serviços, inclusive no sentido exato do cumprimento dos respectivos contratantes.
 - 16 - Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro.
- & Único. Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

CAPITULO VI
DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

un. de P. Bco.
Fls. N.º 43
VISTO

Art. 93 - A sociedade poderá ter, de acordo com as necessidades, serviços remunerados, segundo quadro organizado e devidamente justificado pelo Conselho Diretor e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

& Único. O regulamento deste quadro, baixado pelo Conselho Diretor, determinará cargos, funções, condições de provimento e vacância remuneração e o que mais convier

CAPITULO VII
DO PATRIMONIO

Art. 94 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTA pertence a seus sócios proprietários constituído pelo acervo de bens e direitos que lhe pertence ou venham a pertencer, compreendendo: imóveis, móveis, Direitos e outros valores.

Art. 94A - A sede social da Associação dos Bolonistas, será construída na forma de condomínio de uso comum.

Art. 94B - As taxas de transferencia de uma ação proprietária não poderão ultrapassar o valor de 3 (três) por cento do valor da ação proprietária.

Art. 95 - O patrimônio social não poderá se alinear por pertencer aos sócios proprietários.

Art. 96 - Os bens móveis ou imóveis serão escriturados em livros apropriados, com termo de abertura assinado pelo presidente do Conselho Diretor e folhas devidamente rubricadas pelo mesmo; os valores serão corrigidos anualmente por ocasião do balanço.

& Único. Os bens poderão ser reavaliados em qualquer tempo, devendo ser constituído uma comissão especial para tal fim.

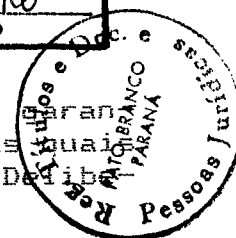
Art. 97 - Os móveis e utensílios, as benfeitorias e outras rubricas sujeitas a depreciação podem ser anualmente depreciadas, de conformidade com as taxas geralmente aceitas.

Art. 98 - O Conselho Diretor deverá segurar contra riscos de incêndios raios e outras consequências, os bens sociais confiados ou preferência a companhias representadas por associados e em partes iguais, se mais de uma companhia assim se apresentar.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]

SEÇÃO ÚNICA
DAS AÇÕES

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 44
Redno
VISTO

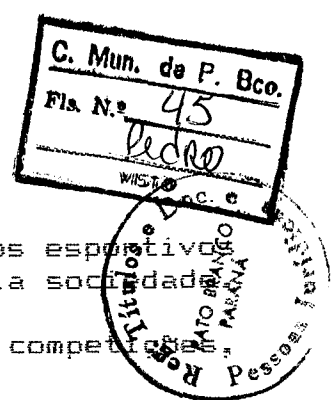


- Art. 99 - São instituídas ações patrimoniais nominativas garantidas pelo valor de que trata o artigo 96, as quais terão seu número e valor fixados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 100 - As ações proprietárias poderão ser transferidas entre associados, uma vez que o Conselho Diretor defira o recibo com o requerimento, assinado pelo cedente e cessionário; cada associado não poderá possuir mais de cinco ações.
- & Único. As transferências das ações patrimoniais realizar-se-ão mediante termo lavrado em cartório.
- & 2º As transferências de ações ficam sujeitas ao pagamento de emolumentos fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- & 3º Ficam isentos de emolumentos as transferências intervivos entre pais e filhos, bem como as cause-mortais.
- & 4º As transferências de qualquer natureza somente serão consideradas perfeitas mediante prova de quitação com a tesouraria.
- Art. 101 - Falecendo o associado acionista, seus herdeiros que pertencem ao quadro social, somente adquirirão direitos sobre as ações, sem qualquer outro direito daqueles reservados aos associados.
- Art. 102 - O resgate das ações patrimoniais só será feita quando o Conselho Diretor entender conveniente ao interesse da sociedade quando se tratar:
- 01 - De herdeiros dos associados que solicite o resgate ou de pessoa que não queira ou não posea fazer parte do quadro social.
 - 02 - De associados demissionários.
 - 03 - De associado eliminado.
- & Único. Nos casos dos itens 01 e 02, os portadores de ações poderão transferi-las a novos associados, aceita no prazo de um ano, a contar da posse do título ou demissão.

CAPITULO VIII
DA RECEITA

- Art. 103 - A receita da sociedade é constituída por:
- 01 - Jóias, taxas de manutenção, renda de aluguéis, taxas de acessórios, taxas de transferência e emolumentos.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE VÍDEO DE FOTÓGRA-
FIA E DOCUMENTOS FOTÓGRÁFICAS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]



- 02 - Doações ou legados recebidos.
- 03 - Taxas de inscrições para campeonatos esportivos internos ou externos, organizados pela sociedade.
- 04 - Produto de ingresso para festas e competições realizadas pela sociedade.
- 05 - Venda de material esportivo e de passatempos recreativos e social.
- 06 - Venda de material usado e sobressalente.
- 07 - Outras receitas eventuais.

SEÇÃO I DAS TAXAS

Art. 104 - O Conselho Deliberativo poderá criar taxas destinadas a aquisição da sede social, ou dependências, e ainda para pagamentos de dívidas garantidas ou para outros fins especificados.

& Unico. O produto das taxas só poderá ser aplicado naquilo que foram criadas.

Art. 105 - As taxas serão cobradas junto com as mensalidades, ou com o produto da venda ações patrimoniais.

& Unico. Ficam sujeitos ao pagamento das taxas todos os associados contribuintes. Os sócios construtores ficam isentos da taxa de manutenção.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Considera-se quite o associado que exhibir os recibos de suas contribuições relativas ao mês anterior e a prova de que solveu outros eventuais compromissos com a sociedade.

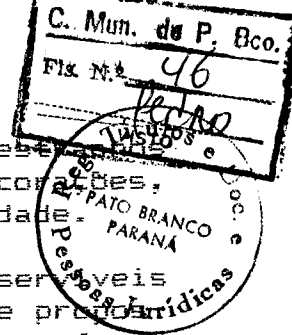
& Unico. O recibo da mensalidade ou taxa de um mês é válida para o mês seguinte.

Art. 107 - O associado que deixar de pertencer à sociedade não tem direito a restituição de qualquer contribuições regulares que houver feito. Não se compreendem nessa disposição empréstimos que a sociedade tenha controlado perante o associado operação regular.

Art. 108 - A sociedade poderá estender o seu quadro social até o limite combatível com as suas dependências sociais.

Art. 109 - Ao associado é defeso trazer em sua companhia pessoa estranha a sua própria família.

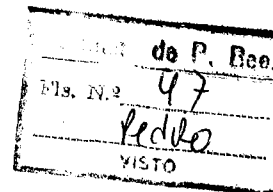
777627702801-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICOS
RUA CARACUNÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LAGO - PARANÁ]



- Art. 110 - É vedado ceder ou emprestar a associados ou estes para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações, quaisquer outros objetos pertencentes a sociedade.
- Art. 111 - Os móveis e utensílios, decorações, quando inseridos serão vendidos pelo Conselho Diretor, mediante proposta escrita de comprador por tomada de preços, conforme ficar estabelecido no Edital de venda.
- Art. 112 - Nenhum divertimento de iniciativa particular poderá realizar-se na sede social sem o consentimento do Conselho Diretor.
- Art. 113 - O Conselho Diretor poderá permitir a organização entre associados de grêmios culturais, recreativos e esportivos, com direito ao uso das dependências da sede social. Cada instituição terá um regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.
- Art. 114 - É facultado a cessão de salões ou dependências da sociedade para reuniões de caráter político ou religioso.
- Art. 115 - Só por motivo relevante ou de força maior, a juízo do Conselho Deliberativo, poderão esses estatutos serem alterados antes de 1 (um) ano de vigência.
- Art. 116 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 117 - A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, será efetuado por escrutínio secreto, devendo o Conselho Deliberativo ser eleito por 2 (dois) anos.
- Art. 118 - A Associação dos Bolonistas terá um fundo no valor de 5 (cinco) cotas patrimoniais para efetuar a compra de ação patrimonial dos associados que queiram vender sua ação patrimonial.
- & único: Este fundo será criado após o término da construção da sede social.
- Art. 119 - Fica o conselho deliberativo encarregado da regulamentação do condomínio de uso comum, de acordo com as leis civis, sobre condomínio vigentes no país.
- Art. 120 - O sócio que atrasar o pagamento até 3 (tres) parcela será notificado pela tesouraria do clube, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para quitar seu débito. Em caso de não poder efetuar o mesmo terá sua inscrição cancelada e seus pagamentos serão restituídos após o término da construção da sede social do clube.

777627722901-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE VÍDEO DE FIM DE FOLHA DE
FOLHAS E DOCUMENTOS E FOLHAS JURÍDICAS
RUA CARACATÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LEO - PARANÁ]

DIRETOR:
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.
Valdir José Corteller, brasileiro casado do comércio
CIC. 177.113.049-00 RG. 865798.



DIRETOR:
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR.
Antonio Dagostin, brasileiro, casado, aposentado CIC
126.142.09-20 RG. 575380.

DIRETOR:
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.
Faustino Elias Dos Santos Filho, brasileiro, casado,
serventuário da justiça, CIC. 166.205.269/34 RG.
540165-PR.

DIRETOR:
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR.
Vilson Grando, brasileiro, casado, do comércio, CPF
126.070.229-91 RG. 44372720.

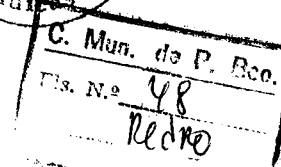
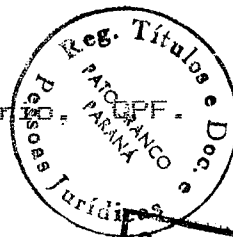
DIRETOR:
SECRETÁRIO DO CONSELHO DIRETOR.
Darci Ribeiro Brizola, brasileiro, casado, contador,
CPF. 285.352.349-68, RG. 17554040/PR.

777627702801-62
CARTÃO DE VÍDEO
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS EMBLEMÁTICAS
RUA CARACUNÊ 10
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
CEP 85.000
[PATO DO LUNCO - PARANÁ]

DIRETOR:

TESOUREIRO DO CONSELHO DIRETOR.

José Antunes, brasileiro, casado, bancário,
192.648.449-53, RG. 1326870/PR.



DIRETOR:

VICE SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR.

Amílcar Cantú, brasileiro, casado, do comércio, CPF.
193.144.699-72, RG. 1039496/PR.

DIRETOR:

VICE TESOUREIRO DO CONSELHO DIRETOR.

Vilson Parzianello, brasileiro, casado, do comércio,
CPF. 126.222.069-68, RG. 658073/PR

Vilson Parzianello

77788773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARANURU, 250
8.º ANDAR - GALA 204
CEP 35.590
PATO BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS.
Apresentado para registro, PROTOCOLADO E
MATERIALIZADO SOB N.º 210 de
LIVRO 127 registrado sob N.º 124 de
LIVRO 127
05 NOV 1993
Pato Branco
Abigail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline Celeste Samara
Juramentada
R. Patricina, 624, 1.º And, Sl. 03 - Tel. (0462) 24-4696